

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 184/2017 ANO VIII

Divulgação: terça-feira, 03 de outubro de 2017

Publicação: quarta-feira, 04 de outubro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### **Processo Administrativo SEI nº 17.0.00000961-0** **Representada: Luciana Augusta Pereira Gomes - ME**

#### **Contrato nº 14/2016 – Pregão Presencial n. 07/2016 - Lote 03**

Trata-se de processo administrativo SEI n. 17.0.00000961-0, instaurado para aplicação de penalidade e rescisão do Contrato n. 14/2016, celebrado com Luciana Augusta Pereira Gomes - ME, inscrita no CNPJ n. 25.402.316/0001-30, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União - CND Conjunta Federal.

A Contratada foi regularmente notificada acerca do descumprimento da Cláusula 3.2.9 do Contrato n. 14/2016, tendo lhe sido concedido prazo de 30 (trinta) para apresentação da referida Certidão.

O prazo se esvaiu sem a manifestação da Contratada persistindo a irregularidade.

Instaurado o presente processo administrativo, a Contratada foi intimada nos termos do §2º do art. 87 da Lei n. 8.666/93 para apresentação de defesa prévia.

Novamente a Contratada não se manifestou e em consulta realizada ao sítio da Receita Federal do Brasil, em 26/09/2017, não foi possível obter a certidão de regularidade junto ao órgão, permanecendo irregular. Decido.

Verifica-se nos autos que mesmo regularmente instada a se manifestar a Contratada se manteve inerte, descumprindo a Cláusula 3.2.9 do Contrato n. 14/2016, segundo a qual é sua obrigação manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos termos do art. 27, inciso IV c/c art. 29, inciso III, da Lei n. 8.666/93, entre as condições de habilitação e qualificação está a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal.

Por sua vez, o descumprimento de cláusulas contratuais constitui motivo para rescisão unilateral do contrato de acordo com art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93.

Além disso, a inexecução parcial do contrato enseja a aplicação de penalidade conforme dispõe art. 87 da Lei n. 8.666/93 e a Cláusula 13ª do Contrato n. 14/2016.

No presente caso, a conduta apurada impõe aplicação da advertência, penalidade mais branda em razão da ausência de comprovação de má-fé ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações contratuais, nos termos do PARECER/ASSJUR/TJMMG n. 057/2017.

Ante o exposto, determino a aplicação de advertência à Contratada conforme determina o art. 87 da Lei n. 8.666/93, em seguida, seja realizada a rescisão unilateral do Contrato n. 14/2016, nos termos do art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2017.

Fernando A. N. Galvão de Rocha

Juiz Presidente

Deferindo:

-compensação de 04 (quatro) dias, trabalhados em plantão judiciário, requerida pelo **Juiz Fernando José Armando Ribeiro** nos dias 09, 10, 11, e 13 de outubro de 2017

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **progressão funcional** à servidora do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Grupo de Grau Superior de Escolaridade

Técnico Judiciário C, TJM-GS

Especialidade: Revisor Judiciário

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
Rosana Cristina Brito Cupertino	PJ-56	28/09/2017

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 24 a 26 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **promoção horizontal** à servidora do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Grupo de Grau Superior de Escolaridade  
Técnico Judiciário C, TJM-GS  
Especialidade: Revisor Judiciário

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
Rosana Cristina Brito Cupertino	PJ-58	28/09/2017

Indeferindo:

- o gozo de o gozo de 75 (setenta e cinco) dias de férias-prêmio, referentes ao 2º quinquênio, a partir 05 de outubro de 2017, requerido pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME 0341-7.

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**PJe (Caráter informativo)**

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800080-51.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0038298-40.2010.8.13.0627

Embargante: Vagner Brito Paixão

Advogado: Rui Pereira da Fonseca (OAB/MG 100515) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: embargos de declaração não recebidos.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002218-49.2015.9.13.0003

Recorrente: Marcos Augusto Barbosa Magalhães Domenici

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contraminuta ao agravo em recurso extraordinário interposto por Marcos Augusto B. Magalhães Domenici.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**AGRAVO INTERNO**

Processo n. 0001270-48.2017.9.13.0000 – Correição Parcial  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Agravante: Valter de Meira Batista  
Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)  
Agravado: Juízo da 2ª AJME  
Assunto Principal: 11101 – Indulto

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso.

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 1000062-43.2016.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Apelados: Carlos Antônio Lopes  
                Gilberto Eurípedes Bernardes  
                Valter Luís de Oliveira  
Advogado(s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a decisão *primeva* e, assim, manter intocados os atos administrativos punitivos. Foram invertidos os ônus da sucumbência e condenados os autores, ora apelados, ao pagamento das custas processuais finais e ao pagamento dos honorários advocatícios provenientes da sucumbência, estes últimos fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observando, quanto à responsabilidade dos apelados, o teor do § 2º do art. 87 do novo CPC.

**PRIMEIRA CÂMARA****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****ACÓRDÃOS -PJe (Caráter informativo)****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo PJe n. 0800082-84.2017.9.13.0000  
Referência: Inquérito Policial Militar, Portaria 105.040/2017 – 9ª RPM  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Paciente: 3º Sgt PM Dorvalino Gonçalves Borges  
Impetrante/advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)  
Autoridade apontada como coatora: Cel PM Comandante da 9ª RPM

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em denegar a ordem impetrada.

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo PJe n. 0800062-93.2017.9.13.0000  
Referência: Processo n.1000025-73.2017.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Alisson de Oliveira Meireles  
Advogado: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior (OAB/MG 131560)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão agravada.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001597-58.2015.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Cb PM Wilson Santana Floriano

Advogado(a/s): Elisana Silva Pires Barbosa (OAB/MG 171720) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto principal: 11329 - Desobediência

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença *primeva*.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

48244MG => 3; 57688MG => 5; 57887MG => 3; 76961MG => 7; 78201MG => 3, 7; 84861MG => 8;  
88823MG => 3; 90720MG => 1; 95133MG => 5; 96346MG => 4; 100378MG => 3; 100515MG => 1;  
106114MG => 1, 2; 106303MG => 3; 112330MG => 1, 5; 118419MG => 5; 120708MG => 3; 122687MG =>  
3; 124631MG => 1, 2; 129928MG => 5; 130141MG => 7; 133951MG => 7; 134733MG => 6; 139005MG =>  
3; 139474MG => 3; 142652MG => 3; 144821MG => 5; 145316MG => 4; 147107MG => 3; 147108MG => 3;  
149336MG => 6; 149547MG => 6; 152921MG => 7; 156085MG => 1, 5; 157818MG => 1;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001384-86.2014.9.13.0001

Réu: Aderbal Soares da Rocha, Carlos Lucio Oliveira, Jose Luis Barbosa dos Santos, Joao Eudes Teixeira, Dailson da Silva Freitas, Helmer Marques Costa de Souza, Ricardo Sarmiento Silva, Antonio Ferreira Oliva Neto => Nomeado o advogado, Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, para patrocinar a defesa técnica do acusado 2º Ten PM Aderbal Soares da Rocha. Vista à defesa para fins do art. 428 do CPPM. Designada a data de 14/11/2017, às 13:30 horas para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Rui Pereira da Fonseca, Thiago Francisco Lima.

2 - 0002200-34.2015.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto de Almeida Torres => A Carta Precatória distribuída na Comarca de Unai/MG sob o nº 0064197-56.2017.8.13.0704, foi designada audiência de instrução para inquirição das testemunhas Deusemar José Neto e Leonardo Antônio Farães para o dia 04/10/2017, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CÍVEL

3 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Exequente: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho, Executado: Estado de Minas Gerais, => Em 24.05.2017, o Exequente foi intimado, por meio de seus procuradores, para apresentar a documentação pertinente à instrução do Ofício Requisitório, a fim de que seja remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar de MG.

Nesse primeiro momento, um dos procuradores do Exequente, Dr. Otto Osny de Oliveira, apresentou duas procurações com firma reconhecida, juntamente com a documentação colacionada no artigo 3º, da Resolução nº 104/2011 - TJMMG.

Noutro passo, o procurador, Dr. Elídio Ferreira da Silva, também atuante no feito, não apresentou a documentação especificada no artigo 3º, da Resolução nº 104/2011 - TJMMG, nem a procuração especificada na alínea "g", do mesmo artigo, da citada Resolução.

É oportuno ressaltar que as procurações, constantes às fls. 2269/2270, foram apresentadas de forma individualizadas, outorgando-se, apenas, direitos ao Dr. Otto, sem fazer qualquer referência ao outro procurador, Dr. Elídio.

Em 07.07.2017, por meio do despacho de fls. 2272, determinei a intimação pessoal do Exequente, através da expedição de carta precatória para Comarca de Governador Valadares/MG, para apresentar uma procuração atualizada, constando-se o nome de seu procurador ou procuradores, delimitando-se, ainda, o poder de autuação de cada um, para a elaboração do Ofício Requisitório.

O Exequente foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 2368/2369, porém, ficou-se inerte na apresentação do documento especificado no despacho de fls. 2272.

Em 14.09.2017, foi oportunizado, novamente, ao Exequente, por meio de seu procurador Dr. Elídio Ferreira da Silva, providenciar os documentos já citados nos despachos de fls. 2255 e 2272, sob pena de arquivamento do feito, contudo, mais uma vez, não foi cumprido pela parte interessada.

Tendo em vista que o Dr. Elídio Ferreira da Silva, como procurador do Exequente, no 1º grau de jurisdição, não promoveu os atos e diligências que lhe incumbia, nas duas oportunidades em que foi intimado, considero precluso o seu direito de manifestação, devendo em relação a ele, suspender os atos que sejam pertinentes a seu possível direito, até que providencie a documentação citada nos despachos de fls. 2255 e 2272, para fins de expedição do Precatório ao TJMMG.

Em relação à documentação apresentada pelo Dr. Otto Osny de Oliveira, que se encontra completa e em condições de compor o documento requisitório, e para que este não fique prejudicado pela inércia do outro advogado, bem como este processo paralisado, sem fundamento jurídico, determino a expedição do competente Ofício Requisitório nº 06/2017 ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. Suspendo a presente Execução até o efetivo pagamento do Precatório, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC/2015, c/c artigo 100 e seus parágrafos, da CF/88. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Otto Osny de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000854-74.2017.9.13.0002

Réu: Bruno Augusto de o Moreira => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 30/10/2017, às 13:40 horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

5 - 0001317-50.2016.9.13.0002

Réu: Adriano Fernandes Oliveira => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Aureliano Muniz => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Dyone Barbosa de Almeida => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Edivaldo Sebastiao de Alcantara => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

Réu: Igor Raphael de Oliveira Sousa => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Livio Louzada da Costa => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Paulo Bruno Oliveira Silva => Ficam as defesas intimadas para que manifestem se tem provas a produzir e manifestem também na fase do art. 427 do CPPM. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

6 - 0001609-98.2017.9.13.0002

Requerente: Jardel Silva Batista, Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido apresentado pela Defesa. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira, Samuel Lucas Cardoso Torquato, Thalita Dias do Amaral.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

7 - 0002505-46.2014.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Wallace Esmerio Fernandes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o autor e 10 (dez) dias úteis para o Estado de Minas Gerais, para fins de direito. Adv.: Carolina Lobo, Ivan Carlos Rezende, Jerusa Drummond Brandao, Marcelo Santos Mazocoli, Pedro Mourao Paiva.

**MATÉRIA CRIMINAL**

8 - 0000865-71.2015.9.13.0003

Réu: Everton Rafael Mota => Audiência de Carta Precatória redesignada para o dia 17/10/2017, às 14:40 horas na Comarca de Araxá/MG. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

Réu: Joao Resende Neto => Audiência de Carta Precatória redesignada para o dia 17/10/2017, às 14:40 horas na Comarca de Araxá/MG. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.